DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8541/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11825/2015
PROTOCOLO	:	1606801
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	:	JOZELI CHULLI DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2015
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORES, ROÇADA DE GRAMAS E LIMPEZA DE PÁTIO DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À SECRETARIA
COMPROMITENTE	:	LINDOMAR FONSECA DO NASCIMENTO - ME
VALOR ESTIMADO	:	R$ 50.518,60
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO - OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PODA DE ÁRVORES, ROÇADA DE GRAMAS E LIMPEZA DE PÁTIO – ORGÃOS VINCULADOS À SECRETARIA - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 155/2015 (fls. 50/72) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 65/2015 (fls. 151/161).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 155/2015 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 702/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a prestação de serviços de poda de árvores, roçada de gramas e limpeza de pátio das unidades vinculadas à Secretaria e Assistência Social, cuja estimativa de preços previstos importa no valor de R$ 50.518,60 (cinquenta mil, quinhentos e dezoito reais

e sessenta centavos), sendo o prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses e a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (fl. 157).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise ANA-IEAMA-26415/2015 (fls. 212/215).

O douto Ministério Público de Contas na linha de entendimento opina pela regularidade e legalidade de tais atos, com a ressalva aposta pelo Corpo Técnico, e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR JAC-17545/2016 (fls. 216/217), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2015 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 702/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a prestação de serviços de poda de árvores, roçada de gramas e limpeza de pátios das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 151).

A estimativa de preços previstos importa no valor de R$ 50.518,60 (cinquenta mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos), conforme consignado no ato adjudicatório (fl. 149).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 153).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (fl. 159).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 214), *verbis*:

> Diante do exposto opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere as etapas do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** e a **FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**, (sic) etapas correspondente a primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 e com base no inciso II, parágrafo 4º, artigo 110, da mesma Resolução supra citada, encaminhamos o presente processo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, para apreciação.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços ora examinados, mediante a seguinte dicção (fls. 216), *verbis*:

> Analisando a documentação apresentada, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica quanto à legalidade e regularidade do Pregão Presencial e formalização da Ata de Registro de Preços, uma vez que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal n. 8.666/93.
>
> Verifica- se que a Ata foi formalizada estabelecendo condições para sua execução; definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, especificando quais Órgãos aderiram à Ata, bem como, o seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial.
>
> Ante o exposto opinamos pela legalidade e regularidade da licitação – Pregão e da formalização da Ata, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 290/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços ora em apreciação se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dela derivados.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do

Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 155/2015 (fls. 255/272) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 65/2015 (fls. 151/161), celebrada entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, Representado por sua Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Senhora Jozeli Chulli da Silva, CPF/MF nº 830.179.681-20, como compromitente comprador, e, de outro lado, a Empresa Lindomar Fonseca do Nascimento - ME, CNPJ/MF nº 11.783.824/0001-00, por seu Representante, Senhor Lindomar Fonseca do Nascimento, CPF/MF nº 180.993.118-50, como compromitente Vendedor, tendo em vista a observância das regras legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à Inspetoria de Arquitetura, Engenharia e Meio Ambiente para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 13 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator